



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA



**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026 - SEGES**

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026 – SEGES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE CORUMBÁ.**

O **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Gabriel Vandoni de Barros n.º 1 – bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.330.461/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGES**, neste ato representada pela **Sra. JOSILÉIA RIGO MARQUES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 001521182 SSP/MS, e inscrita no CPF sob o n.º 015.986.581-66, residente e domiciliada a Rua Edu Rocha, n.º 380 – Apto 04, Bairro Dom Bosco, CEP: 79.333-010 na cidade de Corumbá- MS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**

**CORUMBÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 03.030.798/0001-02, com sede na Rua Santa Terezinha, n. 705, bairro Maria Leite, Corumbá – MS, representada por seu Presidente o Sr. **Manoel Ferreira dos Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 337.430.101-00 e RG n. 252435 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Presidente Tancredo Neves, n. 05, Bairro Previsul, Corumbá-MS, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de fomento, por **Inexigibilidade de Chamamento Público**, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014 e no Decreto Municipal n.º 1.764, de 06 de março de 2017, consoante o contido no **Processo Administrativo n.º 7065/2026** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento **tem por objeto o repasse de recurso financeiro, a título de subvenção autorizada pela Lei Municipal n. 1.261/1992, pelo procedimento de Inexigibilidade do Chamamento Público, inciso II, do art. 31, da Lei n. 13.019/2014, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.**

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**



- a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- e) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- f) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº. 1.764/2017 c/c parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 48 do Decreto Municipal nº. 1.764/2017 c/c com art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 34.732,70 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta centavos)**, conforme cronograma de desembolso anexo aos autos do processo.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, o valor de **R\$ 34.732,70 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e dois**



**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

reais e setenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

**04.49 – Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica**

**04.122.0005.4021.0000 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica**

**33.50.43.00 – Subvenções sociais**

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão**, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2 – A Organização da Sociedade Civil poderá realizar pagamento com os recursos oriundo desta parceria, por meio de pagamento em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade de fazer por meio de transferência eletrônica**, em respeito à previsão contida no parágrafo 2º. do Artigo 53 da Lei Federal n. 19.013/2014 e parágrafo 2º., do Artigo 50 do Decreto Municipal n. 1764/2017.

**5.3 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, **por um prazo de 12 (doze) meses**, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**6.2** – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**6.3** - Caso haja atraso na liberação do recurso financeiro, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no **prazo de até (90) noventa dias, a contar do término da vigência da parceria.**

**8.2** – A prestação de contas deverá constar elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**8.3** - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.4** - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

**8.5** - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.6** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.7** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.8** - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.9** - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.10** - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

**8.11** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.12** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**9.3** – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4** – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

- 10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

- 11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Corumbá-MS, 16 de Abril de 2026.

JOSILEIA RIGO  
MARQUES:01598658166

Assinado de forma digital por  
JOSILEIA RIGO  
MARQUES:01598658166  
Dados: 2026.04.16 15:33:11 -04'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

MANOEL FERREIRA  
DOS  
SANTOS:3374301010  
0

Assinado de forma digital  
por MANOEL FERREIRA  
DOS SANTOS:33743010100  
Dados: 2026.04.16 15:00:47  
-04'00'

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE CORUMBÁ  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Luciana Belena Calças de Carvalho  
RG/CPF 408.911.001-72

NOME: Thiago Rios Abilio Costa  
RG/CPF 014.766.001-79



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

**Termo de Fomento nº 02/2026 - celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE" - Processo Adm. nº 33691/2026.**

**Cláusula Primeira - Do objeto:** O presente termo de fomento, tem por objeto o repasse de recurso financeiro, a título de subvenção autorizada pela Lei Municipal n. 1.261/1992, pelo procedimento de Inexigibilidade do Chamamento Público inciso II, do artigo 31, da Lei n. 13.019/2014, conforme detalhado no plano de trabalho anexo aos autos.

**Cláusula Segunda - Dos Recursos Financeiros:** O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 34.732,70** (trinta e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e setenta centavos), conforme cronograma de desembolso anexo aos autos do processo.

**Cláusula Terceira - Da Vigência:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, por um prazo de 12 (doze) meses.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.49 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

04.122.0005.4021.0000 - Gerenciamento da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

33.50.43.00 - Subvenções Sociais

Data: 16/04/2026.

Assina: **JOSILÉIA RIGO MARQUES - Secretária-Adjunta de Governo e Gestão Estratégica e MANOEL FERREIRA DOS SANTOS - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**

### EXTRATO DO EMPENHO CONTRATO Nº 153/2026 - PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 6.503/2026. Pregão Eletrônico nº 10/2024.

Partes: Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e a empresa

MCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ:

35.081.591/0001-53.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros

Alimentícios não perecíveis para atender a demanda dos Órgãos da

Administração Direta e Indireta da Município de Corumbá.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da

data da publicação da ata, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos moldes do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor: o valor da contratação é de R\$ 8.691,33 (oito mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).

Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá - Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução desde Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, Inciso 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Data do Empenho: 13 de abril de 2026.

Assinam: Josileia Rigo Marques - Secretária Interina de Governo e Gestão

Estratégica e a empresa MCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

007/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.248/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOMPANHAMENTO JUDICIAL

DAS PUBLICAÇÕES JUDICIAIS DOS DIÁRIOS: DA JUSTIÇA E OFICIAL DE

MATO GROSSO DO SUL (DIÁRIO DA JUSTIÇA 1ª. E 2ª. INSTÂNCIA TJ/MS;

JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª. E 2ª INSTÂNCIA TRT/MS; TRIBUNAL REGIONAL

FEDERAL/TRF 3ª. REGIÃO - 1ª. E 2ª. INSTÂNCIAS; TRIBUNAIS SUPERIORES

- DJU (STF, TSE, STJ. TST. STM, CNJ, CSJT), TENDO COMO PARTE O

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, PARA

ATENDER AS DEMANDAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Partes: O município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de

Governo e Gestão Estratégica e a empresa PRIUS INFORMADOR JURÍDICO

LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato

Administrativo nº. 007/2025, por mais 12(doze) meses, a contar do término

do prazo anteriormente estipulado, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei nº

14.133/2021, conforme documentação, justificativa e parecer jurídico, os quais

consideram parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total original do Contrato Administrativo nº

007/2025, em decorrência do reajuste contratual pelo IPCA-E, passará de

5.678,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais) para o valor R\$ 5.910,00

(cinco mil, novecentos e dez reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas do presente termo aditivo serão custeadas

pela dotação orçamentária:

17 - Fundo Municipal da Procuradoria do Município de Corumbá 02.49 -

Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

03.092.0005 - Desenvolvimento da Gestão Ética, Democrática e Eficiente

03.092.0005.4451.0000 - Implementação das Ações do FEPROM

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 16/04/2026.

Assinam: Josileia Rigo Marques - Secretária Interina de Governo e Gestão

Estratégica e a empresa PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA.

RESOLUÇÃO FUMEC N.º 057, de 17 de abril de 2026.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada através do Termo de Fomento nº 001/2026, firmado entre a Fundação de Esportes de Corumbá e o Corumbaense Futebol Clube.

A SECRETARIA ADJUNTA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada no **Termo de Fomento nº 001/2026**, Processo n. 38.485/2025, tendo por objeto repasse de contribuição financeira, consoante autorização da Lei n. 3.028/2026, por meio do apoio financeiro para o custeio das despesas necessárias à execução do plano de trabalho aprovado, relacionado a participação no Campeonato Estadual Série A, apoio as categorias de base masculino e feminino e apoio ao projeto Social para o ano de 2026, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

**Art. 2º.** Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- Análise dos documentos probatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou fomento;
- Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- Cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- Atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Colaboração que o Município venha a participar.
- Propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

**I - HELINEY MIRANDA JUNIOR - matrícula n. 4823 - Presidente;**

**II - LUCAS GONZALES DE ARRUDA - matrícula n. 16082 - membro.**

**Art. 4º.** Os membros da comissão de monitoramento e avaliação, ratificam através deste ato, que **não incidem** em nenhum dos impedimentos para participar do processo de monitoramento e avaliação, sendo estes:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente portaria, ou

II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

**§ 1º.** A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

**§ 2º.** Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de colaboração.

**Art. 5º.** Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados á esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

**Art. 7º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá, MS, 17 de abril de 2026.

**JOSILÉIA RIGO MARQUES**

Secretária-Adjunta de Governo e Gestão Estratégica

Portaria "P" n. 576 de 02 de junho de 2025

• CIENTE E DE ACORDO:

HELINEY MIRANDA JUNIOR: \_\_\_\_\_

